



Procedimento nº 17.306.381-4/21

Recebo o Parecer Jurídico nº 030/2021, o qual acolho.

Diante da fundamentação jurídica, DECIDO por receber e conhecer dos recursos interpostos pelas licitantes VIPTECH DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS LTDA. e VIGISOL VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, por tempestivos, assim como as contrarrazões apresentada pela LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

NO MÉRITO, julgo pelo NÃO PROVIMENTO de ambos os recursos administrativos interpostos, considerando que as decisões do Pregoeiro foram pautadas nas regras e condições estabelecidas no EDITAL, e respeitaram todos os princípios basilares da licitação, dentre eles, a vinculação ao instrumento licitatório, moralidade, impessoalidade, isonomia, igualdade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Com isso, com fundamento no art. 13, inciso V, do Decreto nº 10.024/2012, ADJUDICO o objeto da licitação à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Retorne-se ao Pregoeiro para ciência e demais providências cabíveis.

Curitiba, 29 de março de 2021

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente